

351, 05.04.22, à 09441



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR  
**AMAURY**  
DA APPD

Presidente

**Projeto de Lei nº 12022**

***"Dispõe sobre a isenção na taxa de inscrição de concursos públicos do Município de Belém aos munícipes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal."***

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento de taxa de inscrição em concurso públicos realizados pelo Município de Belém aos munícipes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico ou Cadastro Único) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2017.

Art. 2º Para obter o direito ao benefício de isenção, o candidato deverá informar seu Número de Identificação Social (NIS) em requerimento de solicitação de isenção da taxa no formulário de inscrição do concurso devidamente preenchido.

Art. 3º A identidade executora do concurso poderá consultar o órgão gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato e, posteriormente, divulgará os resultados de isenção.

Parágrafo único. Para fins de referida isenção de que trata esse artigo, será considerado domicílio de residência do candidato aquela que estiver vinculado a sua inscrição no Cadastro Único, sendo requisito ser no município de Belém para a concessão do benefício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR  
**AMAURY**  
DA APPD

Salão Lameira Bittencourt, em 15 de março de 2022.

**Vereador Amaury da APPD**  
**2º SECRETÁRIO DA CMB**



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR  
**AMAURY**  
DA APPD

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que estamos tratando de uma taxa de pagamento de inscrição, é importante que seja destacada as condições financeiras dos candidatos do município. A proposta é garantir o benefício da isenção da taxa com base no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico ou Cadastro Único).

O Cadastro Único é o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção inclusão de famílias de baixa renda em programas sociais, utilizado para seleção de beneficiários de programas ofertados pelos governos federais, estaduais e municipais. Por isso, ele funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas. É um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras, sendo assim, uma fonte confiável para a concessão do benefício da isenção de taxa de pagamento da inscrição de concursos públicos do município.

Todos os munícipes empregados ou não, que atenderem os critérios e estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único serão amparados pelo Projeto de Lei, o que já regra em todos os concursos públicos por órgão federais, sem exceção, conforme Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.

Importante destacar, que o Município de Belém possui várias famílias inscritas no Cadastro Único que poderiam participar dos concursos públicos para buscarem uma vaga de trabalho com

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso – Marco - CEP : 66023-570

Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230

E-Mail: vereador.amaurydaappd@yahoo.com.br



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR  
**AMAURY**  
DA APPD

estabilidade, no entanto, as condições financeiras não permitem. Entendemos que pessoas de baixa renda dependentes de Programas Sociais, tem condições de serem aprovadas em concursos públicos, visto que temos boas escolas públicas no município. O ponto defendido com o Projeto de Lei, é oportunizar as pessoas de menor poder econômico serem beneficiadas.

Diante do exposto, peço-lhes, meus nobres pares Vereadores a aprovação à unanimidade deste Projeto de Lei.